



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 118, DE 2015

Dá nova redação ao §6º do art. 155 da Constituição Federal para retirar a competência dos Estados de cobrar imposto sobre veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção e de pavimentação.

Autor: Deputado EVANDRO ROMAN

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda Constitucional destinada a alterar o art. 155 da Constituição, a fim de conceder imunidade a máquinas agrícolas no âmbito do Imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA.

De acordo com a justificativa apresentada, a proposta visa diminuir o custo da produção do setor agrícola nacional, não sendo razoável que esse setor – de grande importância para a balança comercial do país – seja sobrecarregado com a cobrança de IPVA.

A proposta vem a este Colegiado para exame de admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

2

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão, em sede de exame preliminar de admissibilidade de Proposta de Emenda Constitucional, pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para a tramitação, conforme expressos no art. 60 da Constituição Federal.

A proposição reúne número suficiente de assinaturas, conforme atesta a Secretaria Geral da Mesa, cumprindo, portanto, o requisito fixado pelo inciso I do art. 60 da Constituição.

Não se configuram, de outra parte, quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no § 1º do mesmo art. 60, vale dizer, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Observa-se, ainda, que a proposta não incorre em violação das cláusulas pétreas do art. 60, § 4º, uma vez que não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais.

Assim, entendendo presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que seja submetida ao debate parlamentar, nos termos do art. 60, da Constituição Federal, e do art. 202, do Regimento Interno, **voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 118 de 2015**.

Sala da Comissão, 08 de julho de 2016.

Deputado **ALCEU MOREIRA**
Relator